



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2025

OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços digitalização, classificação e indexação de documentos contábeis e administrativos, bem como envio ao tcm, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

EMPRESA: L E MARQUES CAVALCANTE - ME.

VALOR TOTAL: R\$ 20.800,00 (Vinte mil e oitocentos reais).

Fundamentação Legal: § 2º do Art. 75, inciso II, Lei n.º 14.133/2021

O processo em epígrafe contém _____ folhas, devidamente numeradas e assinadas por quem de direito.



Portaria



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Portaria nº 001/2025 de 06 de janeiro de 2025.

“EMENTA: dispõe sobre a designação de agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro – Ba.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas de licitações e contratação direta;

CONSIDERANDO que a Lei 14.133/21 estabelece que deverão ser designados agentes públicos responsáveis pela condução de processos licitatórios e contratações direta;

CONSIDERANDO que a Lei 14.133/21 determina, em seu art. 7º que os agentes designados deverão ser, **preferencialmente**, servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Lei 14.133/2021 define que a licitação será conduzida por um Agente de Contratação e que este será auxiliado por uma Comissão de Contratação composta por, no mínimo, 03 (três) agentes públicos;

CONSIDERANDO que, nos casos de licitação que envolva bens ou serviço especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão Especial de Contratação, devendo esta ser composta por 03 (três) agentes públicos e preencher os requisitos do art. 7º da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que nos processos licitatórios na modalidade “Pregão” o Agente de Contratação será denominado “Pregoeiro”;

RESOLVE:

Art. 1º Designa-se o servidor do quadro desta Câmara Municipal o(a) Sr **Núbia Maciel da Silva Marques**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** da Superintendência de Trânsito e Mobilidade de Irecê/BA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Ficam designados para comporem a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** os seguintes servidores: **Mairata Adria Anjos do Nascimento e Manoel Missias Timóteo de Souza**, para exercerem as funções atinentes à **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos limites daquela Lei.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no *caput* deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, em conjunto ou isoladamente.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º O Agente de Contratação convocará os membros da Comissão de Contratação quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais, nos limites legais.

§ 2º O Agente de Contratação e/ou a Comissão de Contratação poderá convocar servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º Designar a servidora **Crisley Sebastiana Souza Gomes** como Fiscal de Contrato, para exercer as funções previstas no art. 117, da Lei nº14.133/21.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mulungu do Morro/BA, 06 de janeiro de 2025


Júlio Souza Santos
Presidente



DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

INFORMAÇÕES GERAIS

1.1- Data prevista para conclusão do processo

10 de janeiro de 2025.

1.2- Descrição sucinta do objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços digitalização, classificação e indexação de documentos contábeis e administrativos, bem como envio ao tcm, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.3- Grau de prioridade da compra ou da contratação

PRIORIDADE: MÉDIA

1.4- Previsto no Plano de Contratação anual

NÃO

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços digitalização, classificação e indexação de documentos contábeis e administrativos, bem como envio ao tcm, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, devido a necessidade de manter sobre o controle da gestão um banco de dados confiável e seguro de todos os processos administrativos realizados.

Em vista da necessidade imediata dos serviços citados, deve-se contratar empresa que possua conhecimento técnico e estrutura física e financeira capaz de executar imediatamente os serviços desejados por esta casa legislativa.

O parcelamento das aquisições ou contratações em regra deve ser priorizada por diversas razões, dentre elas, quando os produtos ou serviços a serem adquiridos são interdependentes uns dos outros, ou seja, quando podem ser adquiridos sem a necessidade de aglutinação. No caso em tela, por se tratar de um único objeto, justifica a aglutinação.

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei 14133/2021, deve-se esclarecer que a contratação pretendida será feita por meio de lote único ou **menor Preço Global**, por se tratar de itens de mesmo segmento e uso, ou seja, o objeto não tem natureza divisível, não há como separar o fornecimento de uns dos outros. Neste sentido, considerando a necessidade de atendimento integral das exigências previstas neste Termo de Referência, em vista da melhor viabilidade econômica, o parcelamento não se aplica, exceto quanto a sua execução, que se dará durante o período de aproximadamente 12 (doze) meses, tempo estimado da contratação;

OBS.:

Os objetos da presente requisição, conforme demonstrado no Termo de Referência em anexo não possuem contratações correlatas ou interdependentes, haja vista, serem objetos específicos e em regra, insubstituíveis e não fazendo parte integrante de outras aquisições.

3- MATERIAIS

Descrição dos Materiais / Serviços	Un	parc	Valor Unitár R\$	Valor Total R\$
------------------------------------	----	------	---------------------	--------------------



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

contratação de empresa especializada para prestação de Serviços digitalização, classificação e indexação de documentos contábeis e administrativos, bem como envio ao tcm, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro	MÊS	13		
				R\$

4 - IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

RESPONSÁVEL(EIS) PELA DEMANDA: Elivan Nunes dos Santos

CARGO/FUNÇÃO: Diretor administrativo

Mulungu do Morro – 03 de janeiro de 2025

Elivan Nunes dos Santos
Diretor Administrativo



ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente estudo tem por objetivo analisar e identificar os cenários para o atendimento da demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda - DFD, bem como proporcionar a escolha da melhor solução objetivando assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade nas contratações públicas servindo como base para elaboração do Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, se for o caso.

UNIDADE REQUISITANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO

TIPO DE CONTRATAÇÃO:

(x) Bens e/ou serviços comuns () Obras e/ou serviços de engenharia () Outros

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços digitalização, classificação e indexação de documentos contábeis e administrativos, bem como envio ao tcm, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

- a. **Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I, §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21);
- b. O presente objeto justifica-se tendo em vista o fato de ser essencial e ter por objetivo atender à demanda da unidade requisitante e conseqüentemente do Município de Mulungu do Morro/BA;
- c. A necessidade justifica-se pelo fato de tratar-se de ato discricionário, que devido a sua importância, necessidade e excepcionalidade se submete ao crivo de um estudo para fins de atestação de uma solução para equacionar uma problemática existente;
- d. A necessidade justifica-se ainda pelo fato deste estudo buscar a melhor solução que atenda o interesse público mediante a seleção da proposta mais vantajosa para o Município.

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Descrição dos Materiais / Serviços	Un	parc	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
contratação de empresa especializada para prestação de Serviços digitalização, classificação e indexação de documentos contábeis e administrativos, bem como envio ao tcm, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro	MÊS	13		

- a. **Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas,



acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte. (inciso IV, §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21);

- b. As quantidades estimadas para cada item foram calculadas com base neste estudo e ajustadas para a demanda específica, as quais encontram-se devidamente acostadas aos autos, bem como as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- a. **Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte. (inciso VI, §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21);
- b. A estimativa de preços do objeto deste estudo foi elaborada em compatibilidade com as especificações, prazos, quantitativos e as características técnicas de cada item;
- c. O valor estimado para execução do objeto do presente estudo é de **R\$ 21.204,00 (Vinte e um mil duzentos e quatro reais)**, o qual foi calculado com base na mediana obtida através de fontes de pesquisas oficiais, conforme estabelecido no art. 23 da Lei nº 14.133/21, portanto, encontra-se em sintonia e em compatibilidade com os preços praticados no mercado.

4. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

4.1) **Fundamentação:** Justificativa para o parcelamento ou não do objeto da contratação. (inciso VIII, §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21);

4.2) Considerando as características e a natureza do objeto, o não parcelamento é a solução recomendável haja vista que os requisitos são os que melhor atende aos interesses e às necessidades desta casa legislativa;

4.3) Do ponto de vista técnico consideramos que todos os itens fazem parte de uma solução integrada, de modo que sua divisão é prejudicial ao conjunto do objeto. Do ponto de vista administrativo entendemos como legítima a reunião em grupo de elementos tendo em vista a especificidade do objeto e da busca pela melhor solução que atenda o interesse público mediante a seleção da proposta mais vantajosa para o Município;

4.4) Assim, o modelo adotado neste estudo, resta devidamente comprovado que a influência de não parcelar mostra consistência e não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a contratação global a mais econômica e a que melhor atende aos interesses públicos do Município. Sendo assim, o agrupamento dos itens se aplica na presente demanda, sendo que a contratação em grupo consiste na reunião de itens, de modo que a disputa ocorra de forma global, resultando na contratação de um único fornecedor para provimento do conjunto da solução.

5. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

5.1) **Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (inciso XIII, §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21);



5.2) Inicialmente faz-se necessário esclarecer que o presente estudo contempla os requisitos mínimos estabelecidos no art. 18, §1º do art. da Lei nº 14.133/21. Imperioso registrar que a elaboração do ETP é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do §7º do art. 90 da Lei nº 14.133/21 e, dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133/21, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, conforme Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022 do Ministério da Economia;

5.3) Desta forma, os estudos preliminares evidenciaram a necessidade da contratação por entender que a mesma é considerada viável e considerada essencial para cumprimento do objeto;

5.4) Em tempo, com base nas especificações e nos requisitos que melhor atende aos interesses e às necessidades da Administração, considerando os elementos obtidos, a melhor solução é a contratação direta mediante procedimento de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021

Mulungu do Morro/BA, 03 de janeiro de 2025.

Elivan Nunes dos Santos
Diretor Administrativo



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

Constitui objeto do presente a Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços digitalização, classificação e indexação de documentos contábeis e administrativos, bem como envio ao tcm, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

PLANILHA REFERENCIAL

Descrição dos Materiais / Serviços	Un	parcelas	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
contratação de empresa especializada para prestação de Serviços digitalização, classificação e indexação de documentos contábeis e administrativos, bem como envio ao tcm, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro	MÊS	13	1.767,00	21.204,00

JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

O Setor de Compras desta Câmara Municipal, vem, pelo presente a justificar a escolha da contratação de empresa especializada para prestação de Serviços digitalização, classificação e indexação de documentos contábeis e administrativos, bem como envio ao tcm, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, devido a necessidade de manter sobre o controle da gestão um banco de dados confiável e seguro de todos os processos administrativos realizados. O parcelamento das aquisições ou contratações não seria benéfico, por diversas razões, dentre elas, o risco da ausência de padronização e a possibilidade de divergências no período prestação dos serviços. Logo, justifica-se a contratação de empresa especializada que desenvolva o serviço como um todo.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da empresa que irá prestar o serviço deverá levar em consideração o valor da proposta mais vantajosa economicamente. Os valores apresentados devem ser condizentes com os praticados no mercado com condições razoáveis para a natureza e o grau do benefício que irá gozar esta Casa legislativa.

Cabe mencionar, que o fornecedor deverá ter condições de entregar o objeto contratado em tempo hábil, a fim de suprir a necessidade desta Câmara Municipal.

ENQUADRAMENTO LEGAL

Nos termos do **artigo 75, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, § 2º** Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

Nesse sentido, solicitamos a abertura do Processo de Dispensa de Licitação, a



fim de contratar os serviços.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA.

A descrição da solução apresentada como um todo, abrange a contratação do objeto por empresa especializada, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas pela Câmara Municipal, as quais encontram-se acostadas ao presente termo.

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

O valor devido à CONTRATADA deverá ser pago pela CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias após a entrega e o atesto da Nota Fiscal/Fatura, emitida em nome da CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidas neste contrato, obedecida a Lei 4.320/64;

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensão para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas para a execução do contrato.

ESTIMATIVAS DE PREÇOS

Os preços obtidos a partir da estimativa estão seguindo o previsto no artigo 8º, da Medida Provisória 1.047/2021, de 03 de maio de 2021, ou seja, pesquisa realizada com os potenciais fornecedores. Ademais, convém salientar que o preço ofertado está em sintonia com o que é praticado no mercado, não ferindo o princípio da razoabilidade.

Mulungu do Morro/Ba, 03 de janeiro de 2025.

Elivan Nunes dos Santos
Diretor Administrativo



Orçamento – CAMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

ORÇAMENTO GERAL

ITEM	OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE ACERVO DE ENTRADA CONTINUADA DE DOCUMENTOS, INDEXAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE IMAGENS DIGITALIZADAS.	13	R\$ 1.780,00	R\$ 23.140,00

**Todos os equipamentos utilizados para o serviço, serão fornecidos pela empresa contratada, KOPY HOUSE.

02 de janeiro de 2025

KOPY HOUSE LTDA

CNPJ 10.886.017/0001-70

Rua Cel. Terêncio Dalmácio, 119 - Centro
Tel: (74) 3641-4886 - CEP 45.500-000 - Itacolândia - BA

PROPOSTA DE PREÇOS

Destinatário: Câmara de Vereadores de Mulungu do Morro/BA

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE PARCELAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DIGITAL POR MEIO DE DIGITALIZAÇÃO CENTRALIZADA DE ACERVO DE ENTRADA CONTINUADA DE DOCUMENTOS, COM TRATAMENTO, INDEXAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE IMAGENS/DOCUMENTOS DIGITALIZADAS.	13	R\$ 1.600,00	R\$ 20.800,00

Observação: Declaro para os devidos fins que estão incluídos no preço total acima descrito todos os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços conforme objeto na descrição.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Irecê/BA, 02 de janeiro de 2025



Luiz Edil Marques Cavalcante

Sócio

RG nº 08.212.899-50 SSP/BA

CPF sob o nº 000.680.375-03

27.113.904/0001-80
L E MARQUES CAVALCANTE
CNPJ
RUA PROF. ZENALIA DOURADO LOPES, 10
CENTRO - IRECÊ - BA - CEP 44.900-000



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPÉ

GABINETE DO PRESIDENTE



Documento Assinado Digitalmente por: IVE CLEIA ALVES PINTO DE ALMEIDA - 09/10/2024 10:21:33
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epb/validaDoc.seam> Código do documento: 48d14121-ec35-45d4-9054-e7d56b383caf

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE Nº 016/2024.

DISPENSA DE Nº 014/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 018/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPÉ
E DO OUTRO A EMPRESA E.M DE ALMEIDA SERV. ADMINISTRATIVOS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPÉ, ESTADO DA BAHIA - , pessoa jurídica de direito público, cadastrada no Ministério da Fazenda com o CNPJ de nº 00.694.699/0001-37, com sede administrativa localizada na Praça Helena Iglesias da Fonseca-120-Centro-Itapé, Bahia, neste ato representado pela Excelentíssima Presidenta a senhora IVE CLEIA ALVES PINTO DE ALMEIDA, brasileira, casada, portadora do CPF de nº 031.002.425-05, denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa, E.M DE ALMEIDA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 21.402.028/0001-25, localizada na Rua São José 03, Apt 203, Bairro São Caetano, Itabuna-BA, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio/administrador o senhor Esdras Moura de Almeida, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade de nº 11383510-83/SSP/BA e CPF: 012.703.475-78, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de nº 018/2024, e em observância às disposições da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de nº 016/2024, decorrente da DISPENSA de nº 014/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO.

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de digitalização, cadastro, envio e acompanhamento de notificação e informação ao siga, digitalização de documentos relativos a prestação de contas e notificações mensais e anual, para envio ao tribunal de contas via E-TCM, da Câmara Municipal de Itapé, Bahia, de acordo com as condições e especificações constantes no processo de DISPENSA DE Nº 014/2024, e nos termos da Lei 14.133/21.

1.2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO.	V.UNIT.MENSAL R\$	V.GLOBAL
01	Digitalização de documentos funcionais, em formato "portable, em formato PDF/A", pesquisável, monocromático, com resolução mínima de 300 DPI, contemplando o reconhecimento de caracteres de texto nas imagens (OCR). Executando: Recebimento, conferência, Higienização, Digitalização, Catalogação e Indexação. Controle de qualidade de imagens e dados.	04 MESES	1.700,00	6.800,00

Parágrafo único. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição.

1.3.1 O Termo de Referência.

1.3.2 A Proposta do Contratado.

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA VIGENCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da assinatura, na forma do art.105 da Lei 14.133/2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, prevista neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS REQUISITOS; DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. Os serviços de digitalização, cadastro, envio e acompanhamento de notificação e informação ao siga, digitalização de documentos relativos a prestação de contas e notificações mensais e anual, para envio ao tribunal de contas via E-TCM, da Câmara Municipal de Itapé/BA, deverão ser prestados de acordo as condições e especificações determinadas neste instrumento e nos termos da lei 14.133/21.

I- Os serviços serão de forma parcelada, mensalmente, de acordo com as demandas da Câmara, podendo o quantitativo estimado mensal, sofrer variações, a depender do montante de processos realizados no mês.

II- A contratada deverá ter equipamentos e mão de obra adequados ao cumprimento perfeito dos serviços solicitados, como recebimento e conferência da documentação a ser digitalizada, higienização, digitalização, catalogação e indexação, controle de qualidade de imagens e dados.

III- Os serviços deverão ser executados nas dependências da contratante, sendo de responsabilidade da contratada todo equipamento e mão de obra qualificada e capacitada, a contratante facilitará o acesso da contratada ao local e a toda documentação necessária para a execução dos serviços.

IV- A contratante facilitará o acesso da contratada ao local e a toda documentação necessária para a execução dos serviços.

V- A contratada deverá observar e cumprir com as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade por ela executada.

Praça Helena Iglesias da Fonseca, 120 - Centro - CEP: 45.750-000 - CNPJ: 00.694.699/0001-37

e-mail: camaramitape@hotmail.com - Telefax: (73) 3248-2233 - Itapé-Bahia.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS REQUISITOS; DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPÉ

GABINETE DO PRESIDENTE



Documento Assinado Digitalmente por: IVE CLÉIA ALVES PINTO DE ALMEIDA - 09/10/2024 10:21:33
Acesse em: <https://e-tem.ba.gov.br/ppp/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento=48d14121-ec35-45d4-9054-e7d56b383caf>

- VI- A contratada deverá cumprir com o prazo estabelecido para a entrega dos e execução dos serviços.
VII- A contratada deverá executar os serviços dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente às instruções do Contratante e às boas práticas de execução dos serviços; devendo sempre que necessário, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, e dentro do prazo, estabelecido pela administração, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução de serviços.
VIII- A contratada deverá ter condições de prestar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato
IX. No ato da entrega do objeto, caso o objeto apresente todo ou em parte, qualquer defeito/problema anomalia, a contratada deverá corrigir/refazer/substituir todo ou em parte o objeto, entregando-o de acordo as condições e especificações constantes neste instrumento, sem ônus para a contratante.
X.O pagamento será de forma parcelada, mediante apresentação de Nota Fiscal em até 30(trinta) dias, após a apresentação

3.2. DA SUBCONTRATAÇÃO.

- I. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.3 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO.

- I- Não haverá exigência da garantia da contratação.

3.4 REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

3.4.1 Condições de execução.

- I- O início da execução do objeto será a partir da data de assinatura do contrato.

II- No ato da entrega do objeto/mensalmente o fiscal do contrato verificará a qualidade e o quantitativo do objeto, confirmando ou não o recebimento/aceitação do objeto.

III- O regime de execução do objeto deste instrumento será empreitado por preço unitário.

IV- A contratada deverá comprometer-se a dar total garantia quanto à qualidade do objeto entregue, substituindo todo e qualquer material, quando não atender às necessidades e especificações determinadas no Termo de Referência neste instrumento.

V- O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

VI- O objeto será recebido definitivamente após emissão de relatório pela fiscal do contrato, atestando a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.4 GESTÃO DO CONTRATO.

I- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um fiscal do contrato, designado pela contratante, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art.117, da Lei 14.133 de 2021 e no Decreto de nº 11.246, de 2022, art.VI.

III- As comunicações entre órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providencias que devam ser cumpridas de imediato.

V- O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, em conformidade a Lei 14.133, de 2021, art.117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art.22, inciso II.

VI- Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art.22,incio III)

VII- O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV)

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

5.1 O valor global deste contrato é de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), sendo pago em parcelas mensais de fixas de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), em conformidade com os valores unitários e quantitativos especificados na cláusula primeira deste instrumento.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias direta e indireta decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e /impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

5.2.1 O pagamento decorrente das despesas com o objeto deste contrato, ocorrerão por conta da seguinte informação orçamentária.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA			
Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento/Despesa	Fonte
Câmara Municipal de Vereadores	2.002	3.3.90.39	15000

CLÁUSULA SEXTA- CRITERIOS; FORMA PRAZO PARA PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

I. O objeto será pago parceladamente/mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada das certidões exigidas no termo da Lei 14.133/2021.

II.O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da lei.

Praça Helena Iglessias da Fonseca, 120 - Centro - CEP: 45.750-000 - CNPJ: 00.694.699/0001-37

e-mail: camaramitape@hotmail.com - Telefax: (73) 3248-2233 - Itapé-Bahia.

Este documento foi assinado digitalmente por IVE CLÉIA ALVES PINTO DE ALMEIDA em 09/10/2024 às 10:21:33. Para verificar a validade das assinaturas, acesse o link: <https://e-tem.ba.gov.br/ppp/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento=48d14121-ec35-45d4-9054-e7d56b383caf>



CÂMARA MUNICIPAL E ITAPÉ

GABINETE DO PRESIDENTE



Documento Assinado Digitalmente por: IVE CLEIA ALVES PINTO DE ALMEIDA - 09/10/2024 10:21:33
Acesse em: <https://e-tem.ba.gov.br/cp/validaDoc.seam> Código do documento: 48d4121-cc35-45d4-9054-e7d56b383caf

III. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre termo final de prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária adequado para o objeto em questão.

IV. O pagamento será realizado através de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

V. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

VI. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

VII. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

VIII. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.2 DO REAJUSTE.

I - Os preços serão fixos e mantidos no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta de preço, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA/IBGE.

Parágrafo Primeiro: - As notas fiscais devem conter a discriminação do serviço com quantitativo correspondente, acompanhada da comprovação da publicação, quando for o caso.

Parágrafo Segundo: - Ocorrendo divergência no faturamento, o órgão responsável pela fiscalização dos serviços, devolverá as Notas Fiscais/Faturas à Contratada para correção.

CLÁUSULA SETIMA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

7.1 São obrigações do Contratante:

I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e Termo de Referência.

II- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

III- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

IV- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

V- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

VI- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

Parágrafo Único: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.2 São obrigações do Contratada.

I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e neste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

II- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

III- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

IV- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

VIII- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1- Poderão ser aplicados ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

2- Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A instalação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos

A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção prevista no inciso II, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21 e obedecerá a seguinte proporcionalidade: 0,1% (um

décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPÊ

GABINETE DO PRESIDENTE



Documento Assinado Digitalmente por: IVE CLEIA ALVES PINTO DE ALMEIDA - 09/10/2024 10:21:33
Acesse em: <https://e-tem.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 48df4121-cc35-45d4-9054-e7d50b383caf

unilateral da avença; 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre do valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre do valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.3 acima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação ou cumprimento das condições de Administração Pública. O processo punitivo para a aplicação das sanções seguirá o disposto no art. 157 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA- RESCISÃO.

I - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art.137 da Lei 14.133/21.

II - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prova e ampla defesa

III - A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

II - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

III - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art.136 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS CASOS OMISSOS

I - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº 014/2024, é feita com base no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO

I - Fica eleito o Foro da Cidade de Itapê, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

II - Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapê, 23 de setembro de 2024

CONTRATANTE
CAMARA MUNICIPAL DE ITAPÊ
CNPJ: 00.694.699/0001-37
Representante Legal
IVE CLEIA ALVES PINTO DE ALMEIDA
PRESIDENTE.

CONTRATADA
EMPRESA: E.M DE ALMEIDA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
CNPJ: 21.402.028/0001-25
REPRESENTANTE LEGAL
ESDRAS MOURA DE ALMEIDA
CPF: 012.703.475-78

TESTEMUNHAS:
1.NOME: _____
CPF: _____
2.NOME: _____
CPF: _____



ICHU - BA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº. 00.480.757/0001-20
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0004/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0004/2024**

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ICHU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, **TORNA PÚBLICO** o Processo de Dispensa de Licitação nº0003/2024, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21 e Decreto nº 11.871/23.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de digitalização, gerenciamento e organização, e posterior envio ao tribunal de contas via sistema E-TCM, de processos administrativos, licitações, dispensas, defesa de notificações, contratos, processos de pagamento e demais documentos referentes as prestações de contas mensal e anual, da Câmara Municipal de Ichu/BA.

EMPRESA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL: EVOLUTEC EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 00.276.904/0001-44

ENDEREÇO: Rua Roque Ambrosio Carneiro, nº 130

BAIRRO: Centro

CIDADE: Ichu-BA

CEP: 48.725-000

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.31.1.2.001 Gestão das Ações do Poder Legislativo

33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

FISCAL DO CONTRATO: JOSEANE DOS SANTOS CARNEIRO

GESTOR DO CONTRATO: EUGÊNIO CARNEIRO DE QUEIROZ FILHO

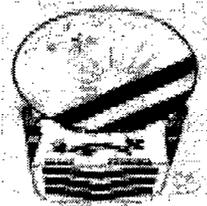
VALOR DO CONTRATO: R\$ 23.460,00 (Vinte e três mil quatrocentos e sessenta reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 09 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de janeiro de 2024

Orlandina Cedraz de Araújo Lima - Agente de Contratação

Eugênio Carneiro de Queiroz Filho - Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA

Rua 30 de Julho, s/nº, CEP 44.575-000 – Centro
CNPJ – 13.458.864/0001-01
Muniz Ferreira – Bahia

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035-2023 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 033/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MUNIZ FERREIRA- BAHIA, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.458.864/0001-01.

CONTRATADO: AGNALDO OLIVEIRA DE JESUS DE NAZARÉ – ME, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.199.082/0001-07.

OBJETO: Prestação de serviço técnico de digitalização de documentos referentes às prestações de contas mensal e anual, para envio ao portal e-TCM, da Câmara Municipal de Muniz Ferreira, de acordo com as Resoluções 1337/2015, 1338/2015, 1340/2016, 1378/2018, 1416/2020 do TCM/BA e armazenamento dos documentos digitais em Servidor Web (nuvem), atestando o controle na administração da segurança das informações, garantindo ainda a integridade dos dados conforme Termo de Referência parte integrante deste processo.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (**doze**) meses a contar da data da sua assinatura.

VALOR MENSAL: R\$ 1.800,00 (**Um mil e oitocentos reais**)

VALOR GLOBAL: R\$ 21.600,00 (**Vinte e um mil e seiscentos reais**)

VIGÊNCIA: 12 (**doze**) meses, tendo como termo inicial o dia 01 de janeiro de 2024 e, como termo final, o dia 31 de dezembro de 2024.

BASE LEGAL: Lei Federal nº. 14.133/21.

Muniz Ferreira-Ba, 27 de dezembro de 2023.

BARTOLOMEU ALVES DOS SANTOS JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024
DISPENSA Nº 02/2024
CONTRATO Nº 06/2024

A Câmara Municipal de Gandú, – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 13.283.106/0001-91, com sede à Rua Manoel Libanio da Silva nº. 105 Centro Gandú-BA, representada neste ato pelo presidente municipal o Sr. Claudiano Nery de Santana, casado residente e domiciliado nesta cidade neste ato denominado contratante e a empresa, CN Digitalizações-Cintia de Carvalho do Nascimento inscrita no CNPJ sob o nº. 27.051.965/0001-60 com sede no endereço Rua Alzira Paim nº. 181 Pontalzinho, Itabuna - Ba. sob o TERMO DE DISPENSA Nº 02/2024, nos termos previstos do art. 75, inciso II, alínea “a” da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de digitalização de processos administrativos, das prestações de contas mensais, processos administrativos, licitações, dispensas de licitação, contratos, notificações e indexação dos documentos no ETCM, especificados abaixo:

QUANTIDADE DE MATERIAL/SERVIÇO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT/ PREVISTA	V. Uni	V. Total
1	Prestação de serviços de digitalização de processos administrativos, das prestações de contas mensais, processos administrativos, licitações, dispensas de licitação, contratos, notificações e indexação dos documentos no ETCM.	Mês	12	R\$ 2.300,00	R\$ 27.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Com esteio no preceito legal vinculado nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21, a Administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda de natureza urgente, a bem da continuidade dos serviços públicos essenciais, inadiáveis e de responsabilidade desta Câmara.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A forma de execução da prestação de serviços, objeto da presente contratação, será indireta pelo regime de empreitada por preço global, e todo o material e mão-de-obra a ser usado para a respectiva execução será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

3.2. A entrega do serviço contratado deverá ser feita após a solicitação e emissão da nota de empenho de despesa.

3.3. Verificada a não conformidade na entrega do serviço contratado, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste contrato.

3.4. A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com o serviço contratado.

3.5. A vigência do contrato perdurará até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pelo cumprimento do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 27.600,00 (Vinte e sete mil e seiscentos) dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) à título de mão de obra pela prestação dos serviços.

CLAUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor global descrito na cláusula acima será pago em parcela única após a execução do serviço, mediante apresentação da nota fiscal, atestada pelo órgão responsável, por meio de transferência bancária de titularidade da Contratada:



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ ESTADO DA BAHIA



§ 1º - A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida;

§ 2º - O pagamento será efetuado a partir da emissão das notas fiscais e será liberado mediante a apresentação dos documentos abaixo identificados:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, comprovada através de Certidão Negativa de Tributos Federais;
- b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débito para com o INSS;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa Trabalhista

§ 3º - A não apresentação dos documentos enunciados no subitem anterior implicará na suspensão do pagamento até a sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira do valores, por inadimplemento;

§ 4º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à contratante ou a terceiros, não gerando essa postergação direto à atualização monetária do preço;

§ 4º - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento;

§ 6º - O presente contrato não sofrerá reajuste de preço.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta da seguinte rubrica orçamentária do Município de Gandu através dos recursos orçamentários:

Unidade Orçamentária: 01.01.001 – Câmara Municipal

Ação: 2001 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara de Vereadores

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços terceiro – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1500000 -

Parágrafo Único: Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, através de termo aditivo mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com comprovação da notificação à CONTRATADA.

CLAUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

O presente contrato terá execução imediata após a assinatura do respectivo contrato.

Parágrafo Único: Os serviços deverão ser realizados conforme as especificações técnicas descritas na Proposta de Preço apresentada;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- 8.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 8.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.
 - 8.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 8.6.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 08/04/2024 15:36:27
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: cb825de8-5d48-45bf-a6e9-1f0ff64323bd

instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais

9.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 14 inciso IV da Lei 14.133/2021.

9.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.9 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.10 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

9.11 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina

9.12 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O contrante será responsabilizado administrativamente nos termos dos artigos 155 ao 163 da Lei Federal 14.133/21.

§1º - Será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato a multa aplicada a(ao) Contratada(o) em caso de atraso na entrega ou na execução do objeto, limitada a incidência à 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

§2º – Será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato a multa aplicada a(ao) Contratada(o) em caso de atraso na entrega ou na execução do objeto, por período superior a quinze dias, ou no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ ESTADO DA BAHIA

§3º - Será de 15% (quinze por cento) do valor global do contrato a multa aplicada a(ao) Contratada(o) em caso de inexecução total da obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Os casos omissos serão decididos pela Contratante em conformidade com a Lei 14.133/21 e subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.
 - Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo;
 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela servidora efetiva, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21;
 - Fica eleito o foro da comarca de Gandu/Ba, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato;
- E por assim estarem justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firma este, em 03 (vias) vias, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Gandú – Ba 22 de janeiro de 2024

CONTRATANTE
Claudiano Nery de Santana
Câmara de Gandu

CN Digitalizações - Cintia de Carvalho do Nascimento
CNPJ sob o nº. 27.051.965/0001-60CNPJ
CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 06/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GANDU

CONTRATADO: CINTIA DE CARVALHO DO NASCIMENTO 82543542515

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização de processos administrativos, das prestações de contas mensais, processos administrativos, licitações, dispensas de licitação, contratos, notificações e indexação dos documentos no etcm

VIGÊNCIA: 22 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

VALOR GLOBAL: R\$ 27.600,00 (Vinte e sete mil e seicentos)

Claudiano Nery Santana
Presidente da Câmara



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024**

Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ/BA, e, de outro lado, BRUNO XAVIER MESQUITA, na forma abaixo declarada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ, Órgão da Administração Pública Municipal inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.243.292/0001-44, com sede na Praça Izidro Viana, s/nº, Centro, na cidade de Piatã-BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Jucerlando Hermínio Pereira, brasileiro, maior, capaz. Agente Político, inscrito no CPF/MF sob o nº. 562.449.835-72, residente e domiciliado na cidade de Piatã-BA; e, a empresa **BRUNO XAVIER MESQUITA**, PESSOA Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.624.798/0001-12, com sede na Rua José Lisboa Xavier, nº 11 – Centro, na cidade de Piatã/BA, representada neste ato pelo sócio-administrador, senhor Bruno Xavier Mesquita, brasileiro, maior, capaz, empresário individual, portador da CI.RG.SSP/BA nº 09.914.472-71, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.466.445-60, residente e domiciliado na Rua José Lisboa Xavier, nº 11 – Sala – Centro, na cidade de Piatã/BA, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa de natureza jurídica, para prestação de serviços técnicos especializados de Apoio Administrativo para gerenciamento eletrônico de documentos contábeis, financeiros, orçamentários, de pessoal e patrimonial, com a digitalização, acompanhamento, inserção e transmissão dos dados ao sistema e-TCM, para atender as necessidades deste Poder Legislativo Municipal, conforme Proposta de Preços que fará parte integrante, indissociável e atrelada ao presente instrumento contratual, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO ATENDIMENTO:

Praça Izidro Viana, s/n, CEP: 46765-970
CNPJ: 04.243.292/0001-44 / Tel: (77) 3479-2427
e-mail: camarapiata@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIACÃ - BA

O objeto do presente contrato será executado de acordo o disposto no art. 115 "caput" da Lei Federal nº 14.133/21 e a prestação de serviços se dará de forma parcelada mediante o encaminhamento de expediente por esta Câmara Municipal.

Os serviços prestados pelos colaboradores da CONTRATADA serão realizados sempre cumprindo a legislação vigente e exigências dos órgãos fiscalizadores, especificamente os dispositivos da Lei 14.133/2021 e normativos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, diretamente na sede da CONTRATANTE, com atendimento in loco, bem como atendimento remoto, com contado diário através da internet (e-mail) e telefone (voz e serviço de mensagem) e reuniões com o gestor ou servidores públicos do quadro da CONTRATANTE.

Na sede da CONTRATADA serão desenvolvidas as atividades de emissão de pareceres, atendimentos a consultas, orientações, elaboração de editais, minutas contratuais, assim como outras atividades necessárias à execução dos serviços, que lhe sejam pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

O preço global dos serviços ora contratados é de R\$ 26.544,00 (vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 2.212,00 (dois mil, duzentos e dez reais), até o dia 30 (trinta) de cada mês subsequente ao vencido, mediante transferência eletrônica na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, por ela indicada.

Parágrafo Único - Os preços acima referidos são os indicados na proposta da CONTRATADA, nele estando incluídos todos os custos referentes a impostos, taxas, transportes e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente, relacionados com o objeto deste contrato, não cabendo qualquer correção ou reajuste na vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro - O pagamento pela prestação de serviços já referidos, se dará após a emissão da respectiva Nota Fiscal pela CONTRATADA, e dos documentos de Regularidade Fiscal previstos em Lei.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na Nota Fiscal o pagamento será suspenso até que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço ou correção monetária.



Parágrafo Quarto – Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades decorrentes deste contrato, nem implicará em aprovação dos serviços prestados, total ou parcialmente.

Parágrafo Quinto – Ocorrendo atraso na execução deste contrato, por fato ou ato que diga respeito unicamente ao CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações de direito e previstas neste contrato, prevalecerão para efeito de pagamento pela CONTRATANTE os preços vigentes na data em que deveria ocorrer regularmente.

Parágrafo Sexto - Sobre o pagamento previsto neste contrato não haverá retenções de créditos fiscais, haja vista ser o recolhimento dos mesmos de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA em função de seu enquadramento fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará até 31 de dezembro deste corrente ano de 2024, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 107 "caput" da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA:

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 01.000 - Câmara Municipal

Unidade Orçamentária: 01.001 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade/Ação: 1.31.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500.00.00.00 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS:

Fica dispensada a prestação de garantia contratual, prevista no art. 96, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

É obrigação da CONTRATANTE, dentre outras específicas para execução do objeto Contratada:

- impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado;
- solicitar reparação do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito;



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÁ - BA

- fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato (essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade do Contratada);
- efetuar pagamento no prazo previsto no contrato.

Obriga-se o CONTRATADA, dentre outras obrigações específicas, na execução do objeto avençado:

- responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o contratante ou terceiros, em decorrência da prestação de serviços objeto deste contrato, respondendo integralmente por perdas e danos, sem prejuízo de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
- permitir que o contratante, sempre que convier, fiscalize a execução dos serviços.
- comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente que impeça o cumprimento do objeto Contratada;
- prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;
- manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

O descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pelo Contratante, das sanções constantes no artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a saber:

I - advertência;

II - suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III - multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente;

IV - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela não prestação de serviços;

V - multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pelo Contratante, aplicada sobre o valor Contratada;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:



I - alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados do artigo 124, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

II – em ocorrendo fatos ou atos que possam prejudicar o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, as partes, de comum acordo, poderão negociar e firmar um Termo Aditivo ao presente Contrato para regular e disciplinar as consequências da situação então criada, de forma a evitar qualquer perda de natureza econômica, financeira ou outra qualquer.

III - exigir o cumprimento fiel do contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 115, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

IV - rejeitar no todo ou em parte o serviço executado em desacordo com o contrato. (Art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA- CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:

I - direito a prorrogação do contrato. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato. (Art. 111, "caput" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

II - direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. (Art. 149, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro. A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:

§ 1º - Inexecução total ou parcial de condições avençadas pode acarretar rescisão do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto no artigo 155 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIACÃ - BA

§ 2º - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 138, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/21, à Contratante serão assegurados os direitos previstos no art. 139, incisos I a IV, §§ 1º e 2º, da citada Lei.

São motivos para rescisão do contrato:

- não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- lentidão do cumprimento do objeto, levando a Administração a comprovar a impossibilidade prestação do serviço nos prazos estipulados;
- fazer se representar por outrem para a execução dos serviços Contratadas;
- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Administração e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

A Rescisão contratual pode ser:

- unilateral ou administrativa: quando a Administração, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte do Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decide, por ato administrativo unilateral e motivado, rescindir o contrato;
- amigável: por acordo formalizado no processo entre a Administração e o Contratada, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial: quando a rescisão é discutida em instância judicial e se dá conforme os termos de sentença transitada em julgado.

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a V do parágrafo 2º do art. 137 da Lei nº 14.133/21, sem que haja culpa do Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:

- Pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão;



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Este contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº. 008/2024 - Dispensa de Licitação nº 005/2024, nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O contrato ora celebrado está submetido às regras dispostas no artigo 92, da Lei Federal nº. 14.133/21, e os casos omissos serão regulamentados pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito público pela legislação específica, especialmente as do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

A execução do objeto do presente Contrato será fiscalizada pela Fiscal de Contratos, servidora Fabiana de Souza Rosa - Matrícula nº 0032, inscrita no CPF/MF sob o nº. 297.489.188-82, devidamente nomeada através da Portaria nº 004/2023, datada de 9 de janeiro de 2023, em todas as suas fases, com os poderes, as atribuições e as responsabilidades previstas na precitada Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

É exigido para celebração e execução do contrato que a Contratada mantenha obrigatoriamente todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, nos termos do disposto nos artigos 67 e 68 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

O extrato do presente contrato será publicado no mural do átrio desta Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial também desta Câmara Municipal conforme dispõe a Legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Piatã/BA, como único, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, desde logo renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº 14.133/21.



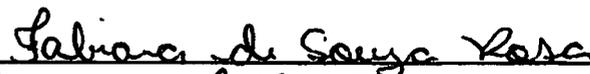
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

Piaçã/BA, 26 de janeiro de 2024.

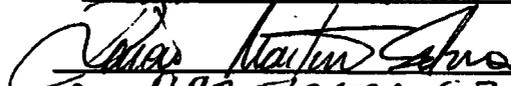

CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ/BA
Contratante
Jucerlando Herminio Pereira
Presidente


BRUNO XAVIER MESQUITA
Contratada
Bruno Xavier Mesquita
Sócio-proprietário

Testemunhas:



nº 297.489.188-82 _____ CPF



nº 992.562.585-87 _____ CPF



**ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024
EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2024**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ, ESTADO DA BAHIA, Órgão da Administração Pública Municipal inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.243.292/0001-44, com sede na Praça Izidro Viana, s/nº – Centro – Piatã/BA.

CONTRATADA: Empresa BRUNO XAVIER MESQUITA, empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.624.798/0001-12, com sede na Rua José Lisboa Xavier, nº 11 – Centro, na cidade de Piatã/BA.

OBJETO: Contratação de empresa de natureza jurídica, para prestação de serviços técnicos especializados de Apoio Administrativo para gerenciamento eletrônico de documentos contábeis, financeiros, orçamentários, de pessoal e patrimonial, com a digitalização, acompanhamento, inserção e transmissão dos dados ao sistema e-TCM, para atender as necessidades deste Poder Legislativo Municipal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 01.000 - Câmara Municipal

Unidade Orçamentária: 01.001 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade/Ação: 1.31.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500.00.00.00 – Recursos não Vinculados de Impostos

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75 "caput", inciso II, da lei Federal nº 14.133/2021, e Processo Administrativo nº 008/2024 – Dispensa de Licitação nº 005/2024.

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024 a partir da data de sua assinatura.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 26.544,00 (vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e quatro reais).

DATA DA ASSINATURA: 26 de janeiro de 2024.

SIGNATÁRIOS: Jucelando Hermínio Pereira – pela Contratante e Bruno Xavier Mesquita pela Contratada

Praça Izidro Viana, s/n, CEP: 46765-970
CNPJ: 04.243.292/0001-44 / Tel: (77)3479-2427
e-mail: camarapiata@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÍ

CONTRATO Nº	00006/2024
Código de Cadastro no SIGA	CDI006/2024

A **CÂMARA DE VEREADORES DE IGUAÍ – BAHIA**, sediada na Pç. Manoel Novaes, 08, Térreo, Centro, Iguai - BA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 14.620.735/0001-77, neste ato representado por seu(ua) Presidente o (a) Sr(a). **RANULFO JOSÉ MOREIRA**, brasileiro, casado, agente político, Presidente da Câmara de Vereadores, com RG sob o nº. 2668624 SSP - BA e no CPF sob o nº 166.816.145-15, encontradiço no endereço acima descrito, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **KER REZENDE ASSIS - ME**, CNPJ (MF) Nº 06.047.801/0001-99, sediado no Rua Castro Alves, 27, Sala 6, Centro, Ibicaraí (BA), representada neste ato por sua responsável a Sr.º **KLAUS EVANS ROBERT REZENDE ASSIS**, brasileiro, maior, casado, empresário, com inscrição no RG sob o nº. 03579730-46, encontradiço no endereço acima, aqui denominado **CONTRATADA**, que ajustam e contratam o presente, sob a égide da Lei nº 14.133/2021, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira – O presente Contrato tem como objeto a Prestação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS SOB DEMANDA, POR MEIO DAS ATIVIDADES DE PREPARAÇÃO, CAPTURA DE IMAGENS DIGITAIS, INDEXAÇÃO, RECONHECIMENTO DE CARACTERES, ASSINATURA DIGITAL, CONTROLE DE QUALIDADE E ENTREGA NOS PADRÕES E DESEMPENHO, COM CESSÃO DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO, MANIPULAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ARMAZENAMENTO E PESQUISA DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS**, conforme Projeto Básico/Termo de referência anexo ao **Processo Administrativo nº 004/2024** e conforme quadro abaixo:

DO REGIME DE EXECUÇÃO

Cláusula Segunda - O objeto deste Contrato será executado pelo representante da **CONTRATADA** ou por pessoa por ele designada, na sede da **CONTRATANTE** e/ou da **CONTRADADA**, em cinco etapas mensais.

Parágrafo Primeiro – O Regime de Execução é por via **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

Parágrafo segundo – O Tipo do Contrato é de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUSIVE OS TÉCNICO-PROFISSIONAIS**.



**ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÍ**

Parágrafo Terceiro - O presente contrato será fiscalizado pelo servidor BRUNA SANTOS DE JESUS, nomeada pela Portaria n.º 002, de 05 de janeiro de 2024.

Parágrafo Quarto - A gestão do Contrato será realizada pelo Presidente da Câmara Municipal, senhor RANULFO JOSÉ MOREIRA, ora denominado GESTOR DO CONTRATO.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira – O presente Contrato terá o valor total de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro - O valor será pago em 10 (dez) parcelas, sendo a primeira correlata a instalação do sistema de GED, preparação e treinamento, e as demais mensais, após a conclusão do serviço mensal, mediante a apresentação da nota fiscal, com as Certidões de Regularidade.

Parágrafo Segundo – A empresa apresentará, nos casos em que se enquadrem em Prestação de Serviço, junto com sua nota fiscal e/ou seu relatório de serviço, uma Planilha Discriminativa de Despesas, insumos e Mão de Obra para atendimento do quanto regulamentado na Resolução TCM-BA n.º 1.323/2013.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quarta – Os recursos financeiros necessários para a execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:	1 Câmara Municipal		
Projeto/Atividade:	2.002 Gestão dos Serviços Administrativos da Câmara		
Classe Econômica:	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ		
Subelemento da Despesa	3.3.90.39.06 Serviços de Informática		
Fonte de Recurso:	00	Origem do Recurso:	Recursos Próprios

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO



**ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÍ**

CLÁUSULA QUINTA – o Presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2024 ou até o término do fornecimento, só podendo ser prorrogado nos casos permissíveis na Lei n.º 14.133/21, através de Termos Aditivos.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA – Compete às partes:

Parágrafo primeiro - Compete à CONTRATANTE:

- a) repassar à CONTRATADA os recursos necessários à consecução do previsto na cláusula primeira deste Contrato;
- b) Fazer o pagamento pelo objeto do Contrato, mediante o cumprimento do quanto contratado.

Parágrafo segundo - Compete à CONTRATADA:

- a) executar o quanto previstos na cláusula primeira deste Contrato;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução/fornecimento ou de materiais empregados;
- c) a responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução/fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução/fornecimento ou de materiais empregados;
- d) a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- e) manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato;
- f) Está vinculado à **Dispensa de Licitação n.º 004/2024**.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



**ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÍ**

CLÁUSULA SÉTIMA – O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- E) Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- F) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- G) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- H) Multa:**
1. moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.
 2. moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 90 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 3. compensatória de 0,5% (zero virgula por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Parágrafo primeiro - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÍ

Parágrafo segundo - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Parágrafo terceiro - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

Parágrafo quarto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Parágrafo quinto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo sexto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo sétimo - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo oitavo - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)



**ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÍ**

Parágrafo novo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

Parágrafo décimo - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CENEP).

Parágrafo décimo primeiro - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Oitava - Por fim:

- a) O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, sem justa causa, implica a aplicabilidade das sanções prevista na Lei Federal 14.133/21, com suas alterações, além das previstas no edital nas cláusulas deste instrumento;
- b) A publicação deste contrato, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, a fim de ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir desta data;
- c) Poderá ser alterado de acordo com o Art. 124 da Lei 14.133/21, através de termo(s) aditivo(s);
- d) Poderá ser rescindido nas condições previstas nos artigos 138 e 139 da Lei Federal 14.133/21, e suas alterações;
- e) É regido pela Lei Federal 14.133/21 e suas alterações.



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÍ

DO FORO

CLÁUSULA NONA - As partes, em comum e recíproco acordo, elegem o Foro da Comarca da CONTRATANTE, com renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, ações ou atos oriundos deste Contrato.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Iguaí - BA, de 28 de março de 2024.

RANULFO JOSÉ MOREIRA
Presidente da Câmara

Ranulfo José Moreira

KER REZENDE ASSIS - ME
Contratado

Testemunhas: *Bruna Santos de Jesus* — *Paulo Rogério Oliveira de Souza*
Bruna Santos de Jesus Paulo Rogério Oliveira de Souza
RG/CPF 064.379.935-45 RG/CPF 932.987.145-34



AUTORIZAÇÃO

OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços digitalização, classificação e indexação de documentos contábeis e administrativos, bem como envio ao tcm, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

Autorizo a abertura do processo administrativo objetivando a aquisição do objeto em tele, portanto, encaminhe-se ao Setor de Licitações para adoção das providências cabíveis.

Mulungu do Morro/Ba, 04 de janeiro de 2025.


Julio Souza Santos
Presidente



PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Acuso recebimento da demanda acima, seguindo disposições legais, especialmente do art. 9º da Lei 14.133/2021 e 60 da Lei 4.320/64, **CERTIFICO**, para os devidos fins, que a despesa para a Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços digitalização, classificação e indexação de documentos contábeis e administrativos, bem como envio ao tcm, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro., se encontra devidamente compatível com o orçamento do exercício, abaixo especificado:

Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal
Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal
Elemento de Despesa: 339039-00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Fonte de Recurso: 0 – Recurso Ordinário.

A presente certidão confirma a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentários, a emissão de Decreto de Suplementação só ocorre quando emitido documento de empenho. Por ser verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Mulungu do Morro/BA, 04 de janeiro de 2025.


Milton Damasceno Cirino
Setor Contabil



PARECER JURÍDICO

Ementa: Desnecessidade de prévio pronunciamento jurídico em processos de dispensa de licitação por valor (art.75, I e II em conjunto com § 2º (parágrafo 2º), da Nova Lei de Licitações nº 14.133 de 01 de abril de 2021. A dispensa de licitação por valor não exige, para efeito de seu enquadramento legal, **mais do que mero cálculo aritmético, que pode e deve ser feito pela área administrativa.** Exame jurídico restrito à minuta de contrato, que embora não seja obrigatório e, de regra, sequer usual, pode, eventualmente, vir a ser adotado pela Administração.

1. Indaga a Comissão de Licitação, se há ou não necessidade de prévio pronunciamento jurídico acerca dos atos relacionados aos casos específicos de contratações diretas amparadas pelos incisos I e II, do art. 75, da Nova Lei de Licitações nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

2. Os dispositivos legais acima citados prevêm que é dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

§ 2º (parágrafo 2º) Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

3. A propósito da questão ora suscitada, faz anos que alguns órgãos governamentais já vêm considerando, por apreço aos princípios da nacionalidade e da economicidade, a desnecessidade de submeter ao exame e pronunciamento de seus órgãos jurídicos os processos relativos à dispensa de licitação com base nos dispositivos legais retro mencionados.

4. A nosso ver, igualmente, os casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, **constituem exceção à regra colocada no art. 11, inciso VI, alínea b, da Lei Complementar nº 73**, que estabelece a obrigatoriedade do prévio exame, pelo órgão jurídico, dos atos relativos às hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, *verbis*:

Lei Complementar nº 73/93

“Art. 11 Às consultorias jurídicas, órgãos administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao Secretário-Geral e aos demais titulares de Secretaria da Presidência da república e ao chefe do Estado-Maior das Forças Armadas,

competete, especialmente:



VI – examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:
b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa de licitação.”

5. Não obstante o comando legal acima transcrito, que em tese se aplicaria as outras esferas governamentais PELO PRINCÍPIO DA SIMETRIA, sua regra destina-se aos outros casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação que não os contemplados nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, por pressupor aqueles, diferentemente destes, análise jurídica com vistas à sua conformidade às hipóteses legais.

6. De fato, a dispensa de licitação por valor não exige, para efeito de seu enquadramento legal, mais do que mero cálculo aritmético, que pode e deve ser feito pela área administrativa.

7. A própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos, prevê na Seção I, “Do Processo de Contratação Direta”, art. 72 da Nova Lei de Licitações, de forma expressa os documentos que devem integrar as contratações diretas, vejamos:

“Seção I

Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.”

8. Assim como, para efeito e condição de sua eficácia,

determina o Parágrafo Único do já mencionado art. 72 que: “O ato que autoriza a



contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

9. **Ora, se a própria lei não vê necessidade quer da ratificação, quer da publicação dos atos de dispensa de licitação por valor, quanto ao menos estaria a estabelecer a obrigatoriedade do seu prévio exame pelo órgão jurídico, máxime quando o seu processamento, por depender, apenas de mera avaliação de limite monetário, como já dito, deve ficar a cargo exclusivo da área administrativa, à qual igualmente compete pronunciar-se, por via de parecer técnico. Sendo o parecer técnico tratado pela nova lei nos termos do art. 43, in verbis:**

Art. 43.O processo de padronização deverá conter:

I - parecer técnico sobre o produto, considerados especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia;

10. Enquanto o parecer jurídico deverá observar a inteligência do art. 53 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, do qual destacamos os aspectos legais dos parágrafos 4º e 5º, transcrevemos:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração **também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas**, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, **que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação**, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico. (grifamos).

11. **Inquestionavelmente, cabe à área administrativa e/ou à autoridade competente, nos casos de contratação direta, por dispensa de licitação enquadrável no § 2º artigo 75, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, INICIAR E TERMINAR, SOB SUA EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE, TODO O PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO**, observando, no que couber, os requisitos

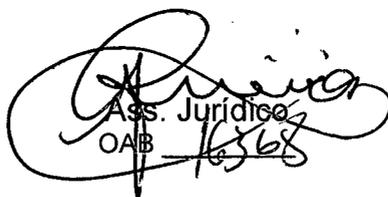
legais estabelecidos para o procedimento e o julgamento da contratação em comento,



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

em especial o dispositivo do art. 72 da referida lei, o qual discorre sobre a instrução processual das contratações diretas. Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Mulungu do Morro, Bahia, 04 de janeiro de 2025.


Ass. Jurídico
OAB 16368



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA**

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, torna público que deseja realizar a contratação direta para Prestação de Serviços de assessoria na gestão do SIGA mensal, para o exercício financeiro de 2025 da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro. Diante disso, abre o prazo de 03 (três) dias úteis a partir desta publicação, para que os interessados encaminhem seus pedidos de esclarecimentos bem como solicitação da planilha referencial para confecção de propostas para o email: cmmmorro@hotmail.com. BASE LEGAL: Artigo 75, § II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Irecê-Ba, 07 de janeiro de 2025. Julio Souza Santos. Presidente da Câmara Municipal.

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, torna público que deseja realizar a contratação direta para prestação de serviços digitalização, classificação e indexação de documentos contábeis e administrativos, bem como envio ao tcm. Diante disso, abre o prazo de 03 (três) dias úteis a partir desta publicação, para que os interessados encaminhem seus pedidos de esclarecimentos bem como solicitação da planilha referencial para confecção de propostas para o email: cmmmorro@hotmail.com. BASE LEGAL: Artigo 75, § II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Irecê-Ba, 07 de janeiro de 2025. Julio Souza Santos. Presidente da Câmara Municipal.

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, torna público que deseja realizar a contratação direta para prestação de serviços de manutenção preventiva e contínua de aparelhos de ar condicionado da câmara municipal de vereadores de Mulungu do Morro. Diante disso, abre o prazo de 03 (três) dias úteis a partir desta publicação, para que os interessados encaminhem seus pedidos de esclarecimentos bem como solicitação da planilha referencial para confecção de propostas para o email: cmmmorro@hotmail.com. BASE LEGAL: Artigo 75, § II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Irecê-Ba, 07 de janeiro de 2025. Julio Souza Santos. Presidente da Câmara Municipal.

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, torna público que deseja realizar a contratação direta para prestação de serviços de locação com suporte técnico de sistemas integrados de gestão contábil, para a Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro - Ba. Diante disso, abre o prazo de 03 (três) dias úteis a partir desta publicação, para que os interessados encaminhem seus pedidos de esclarecimentos bem como solicitação da planilha referencial para confecção de propostas para o email: cmmmorro@hotmail.com. BASE LEGAL: Artigo 75, § II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Irecê-Ba, 07 de janeiro de 2025. Julio Souza Santos. Presidente da Câmara Municipal.

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, torna público que deseja realizar a contratação direta para prestação de serviços de locação de veículo tipo passeio para atender a demanda da Câmara Municipal de Mulungu do Morro. Diante disso, abre o prazo de 03 (três) dias úteis a partir desta publicação, para que os interessados encaminhem seus pedidos de esclarecimentos bem como solicitação da planilha referencial para confecção de propostas para o email: cmmmorro@hotmail.com. BASE LEGAL: Artigo 75, § II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Irecê-Ba, 07 de janeiro de 2025. Julio Souza Santos. Presidente da Câmara Municipal.



MAPA COMPARATIVO DAS PROPOSTAS
DISPENSA Nº 007/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços digitalização, classificação e indexação de documentos contábeis e administrativos, bem como envio ao tcm, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

EMPRESAS PARTICIPANTES:

- a) **L E MARQUES CAVALCANTE – ME, VALOR TOTAL da Proposta: R\$ 20.800,00 (Vinte mil e oitocentos reais).**
- b) **PLANET CELL LTDA, VALOR TOTAL da Proposta R\$ 22.750,00 (Vinte e dois mil setecentos e cinquenta reais).**
- c) **PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICAÇÃO, VALOR TOTAL da Proposta – R\$ 23.400,00 (Vinte e três mil e quatrocentos reais).**

OBS: O AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO ESTEVE PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS.

Mulungu do Morro, 10 de janeiro de 2025.



Núbia Maciel da Silva Marques
Agente de contratação

PROPOSTA DE PREÇOS

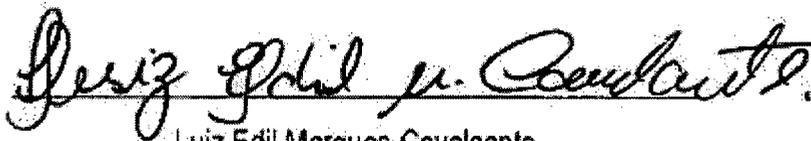
Destinatário: Câmara de Vereadores de Mulungu do Morro/BA

ITEM	OBJETO	UND	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DIGITAL POR MEIO DE DIGITALIZAÇÃO CENTRALIZADA DE ACERVO DE ENTRADA CONTINUADA DE DOCUMENTOS, COM TRATAMENTO, INDEXAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE IMAGENS/DOCUMENTOS DIGITALIZADAS.	PARCELAS	13	R\$ 1.600,00	R\$ 20.800,00

Observação: Declaro para os devidos fins que estaõ incluídos no preço total acima descrito todos os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços conforme objeto na descrição.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Irecê/BA, 10 de janeiro de 2025



Luiz Edil Marques Cavalcante

Sócio

RG nº 08.212.899-50 SSP/BA

CPF sob o n.º 000.680.375-03

27.113.904/0001-807
L E MARQUES CAVALCANTE
LO SERVIÇOS
Rua Professor Zenalia Dourado Lopes, 22
Centro - CEP 44.900-000 - Irecê-BA

PROPOSTA DE PREÇOS

**À SUPERINTENDENCIA DE TRÂNSITO E MOBILIDADE DE IRECÊ - BAHIA.
ATT.: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

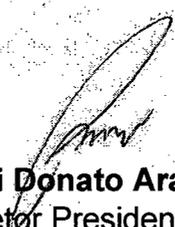
QUEM SOMOS:

A Procede Bahia – Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda ME é uma empresa especializada em Desenvolvimento e locação de sistemas para computadores e digitalização e indexação de documentos, e desde 2013 vem especializando no sentido de atender as Prefeituras, Câmaras e autarquias com um completo sistema de Acesso à informação e Transparência Pública, adequando sempre seu sistema às inovações e mudanças implantadas pelos órgãos fiscalizadores.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTDE	VALOR	TOTAL
01	Prestação de serviços de digitalização e indexação de documentos oficiais da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro.	13 parcelas	1.800,00	23.400,00
TOTAL: R\$ 23.400,00 (VINTE E TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS)				

**PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS (Sessenta dias)**

Guanambi - Bahia, 09 de janeiro de 2025.


Ronni Donato Araújo
Diretor Presidente

18.195.422/0001-25
PROCEDE BAHIA
Av. Sebastião Assis Gomes, 488 - Lot Sandoval Moraes |
CEP: 46 430-000 Guanambi-BA



PROPOSTA DE PREÇOS A CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
01	Prestação de serviços de digitalização centralizada de acervo de entrada continuada de documentos, com tratamento, indexação e classificação de imagens digitalizadas.	PARCELA	13	1.750,00
VALOR TOTAL: R\$ 22.750,00				
(vinte e dois mil setecentos e cinquenta reais)				

Observação: Declaro para os devidos fins que estão incluídos no preço total acima descrito todos os custos decorrentes da prestação dos serviços conforme objeto na descrição.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.

Irecê/BA, 10 de janeiro de 2025

34.348/973/0001-38

ROGERIO DE SOUZA RODRIGUES

PLANET CELL

PLANET CELL

PLANET CEL LTDA/CNPJ 34.348.973/0001-38
RUA ARISTIDES MOTTINHO, CENTRO, IRECÊ/BA / CEP 44.900-000

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DOS TRANSPORTES
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º NOME E SOBRENOME: LUIZ EDIL MARQUES CAVALCANTE 1ª HABILITAÇÃO: 20/11/2020

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

2848187192



3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 19/10/1977 IRECE/BA

4a DATA EMISSÃO: 25/09/2024 5a VALIDADE: 19/09/2034 ACC: **D**

6i DOC IDENTIDADE / CNIL, BIOMETR / LP: 82128960 SSP BA

7 Nº CPF: 000.680.375-03 8 Nº REGISTRO: 97495357616 9 CAT. HAB: AB

10 NACIONALIDADE: BRASILEIRO(A)

11 PAZADO: PAULO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

12 EDILZA MARQUES DOURADO

Luiz Edil Marques Cavalcante
 13 ASSINATURA DO PORTADOR

PROFISSIONAL DE LEGAL

2848187192

ACC	10	11	12	D	10	11	12
A		19/09/2034		D1			
A1				BE			
B		19/09/2034		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

14 OBSERVAÇÕES

Adriano F. de S. Lima
 ADRIANO FERNANDA DE SOUZA LIMA
 DIRETOR GERAL - BA

ASSINATURA DO FINESSOR
 01156981549
 BAS13749125

LOCAL: IRECE, BA

BAHIA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 27.113.904/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/02/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL L E MARQUES CAVALCANTE
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LG SERVICOS	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R PROFESSORA ZENALIA DOURADO LOPES	NÚMERO 32	COMPLEMENTO CASA CASA
--	--------------	--------------------------

44.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IRECE	UF BA
------------	---------------------------	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MVBSOUZA2000@HOTMAIL.COM	TELEFONE (74) 9945-2579
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/02/2017
-----------------------------	--

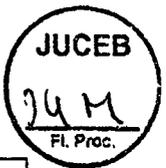
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

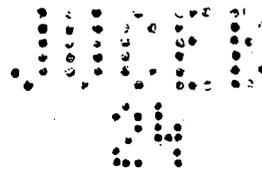
Emitido no dia 23/12/2020 às 22:36:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviações) LUIZ EDIL MARQUES CAVALCANTE			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL DESQUITADO	
SEXO MASCULINO	REGIME DE BENS (se casado) XX		
FILHO DE (pai) PAULO CAVALCANTE DE OLIVEIRA	(mãe) EDILZA MARQUES DOURADO		
NASCIDO EM (data de nascimento) 18/10/1977	IDENTIDADE número 08212899-50	Órgão emissor SSP	UF BA CPF (número) 000.680.375-03
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor) XX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA PROFESSORA ZENALIA DOURADO LOPES			NÚMERO 32
COMPLEMENTO CASA; CASA;	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 44900000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO IRECE	UF BA		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Bahia.			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XX
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XX
NOME EMPRESARIAL L E MARQUES CAVALCANTE			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA PROFESSORA ZENALIA DOURADO LOPES			NÚMERO 32
COMPLEMENTO CASA CASA	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 44900000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO IRECE	UF BA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) mvbsduza2000@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) Dez Mil Reais		
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 8219999 Atividades Secundárias XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO DIGITALIZAÇÃO E DIGITAÇÃO, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES xx/xx/xxxx	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior XXXXX	UF XXXX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>L E Marques Cavalcante</i>			
DATA DA ASSINATURA 29/12/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>L E Marques Cavalcante</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA			
DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>Dilson P da Silva</i> Port. Nº 032/07 15, 02 17	AUTE JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICADO O REGISTRO EM: 15/02/2017 SOB Nº: 29105264843 Protocolo: 16/553716-7, DE 20/01/2017 <i>Hélio Portela Ramos</i> L E MARQUES CAVALCANTE HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL		
Requerimento Eletrônico: 81600001095447		na 1 de 1	

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

O Empresário L E MARQUES CAVALCANTE estabelecido na(o) RUA PROFESSORA ZENALIA DOURADO LOPES, 32, CASA CASA, CENTRO, IRECE, BA, CEP 44.900-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra nas condições de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: Enquadramento MICROEMPRESA

IRECÊ, 29 de dezembro de 2016.

Luiz Edil Marques Cavalcante
LUIZ EDIL MARQUES CAVALCANTE
P/P: MARCUS VINICIUS BATISTA SOUZA

Para uso exclusivo da Junta Comercial

DEFERIDO EM <u>15, 92 17</u>	 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/02/2017 SOB Nº: 97638013 Protocolo: 16/553712-4, DE 20/01/2017 Empresa: 29.1 0526484 3 L E MARQUES CAVALCANTE	<i>Hélio Portela Ramos</i> HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETÁRIO-GERAL
------------------------------	---	---

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.113.904/0001-80
Razão Social: L E MARQUES CAVALCANTE ME
Endereço: R PROFESSORA ZENALIA DOURADO LOPES 32 CASA / CENTRO / IRECE /
BA / 44900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2024 a 18/01/2025

Certificação Número: 2024122003064711049077

Informação obtida em 24/12/2024 12:06:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Irecê
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PRAÇA TEOTÔNIO MARQUES DOURADO FILHO, 01 CASA
CENTRO - IRECÊ - BA CEP: 44900-000
CNPJ: 13.715.891/0001-04

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 003670/2024.E

Nome/Razão Social: **LUIZ EDIL MARQUES CALVALCANTE**
Nome Fantasia: **LG SERVICOS**
Inscrição Municipal: **000.008.200/001-66** CPF/CNPJ: **27.113.904/0001-80**
Endereço: **RUA PROF. ZENALIA DOURADO LOPES, 32 CASA**
CENTRO IRECÊ - BA CEP: 0-

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 18/11/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **17/01/2025**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **5600010295080000008583060003670202411184**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://irece.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 18/11/2024 às 08:31:59



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: L E MARQUES CAVALCANTE
CNPJ: 27.113.904/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:04:06 do dia 16/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/06/2025.

Código de controle da certidão: **2D7C.B47F.4DA8.5D2E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L E MARQUES CAVALCANTE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.113.904/0001-80

Certidão n°: 86470470/2024

Expedição: 16/12/2024, às 10:05:38

Validade: 14/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L E MARQUES CAVALCANTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **27.113.904/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

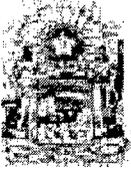
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20245411950

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	27.113.904/0001-80

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 16/12/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Governo do Estado da Bahia → Destaque**DADOS DA EMPRESA**

Nome Empresarial L E MARQUES CAVALCANTE ME
NIRE/CNPJ 29 1 0526484-3 / 27.113.904/0001-80
Situação / Status REGISTRO ATIVO / SEM STATUS
Natureza Jurídica EMPRESÁRIO
Capital Social R\$ 10.000,00
Capital Integralizado R\$ 10.000,00
Data do Ato Constitutivo 15/02/2017
Data do Início das Atividades 15/02/2017
Logradouro RUA PROFESSORA ZENALIA DOURADO LOPES
Complemento CASA CASA
Número 32
Bairro CENTRO
CEP 44900000
Município IRECÊ
Objeto Social DIGITALIZAÇÃO E DIGITAÇÃO, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO.

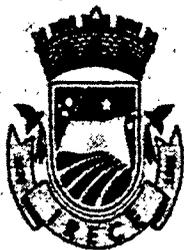
HISTÓRICO

Data Ultimo Arquivamento	Nome do Evento	Num. Arquivamento	Descrição Ato
15/02/2017	INSCRIÇÃO	29105264843	INSCRIÇÃO
15/02/2017	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	97638013	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Voltar

Av. Estados Unidos, 558 - Edf. Citibank - Comércio Salvador (BA) - CEP: 40010-020

E-mail: juceb@juceb.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE

ALVARÁ

FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

Nº 2554/2024

— 2024 —

NOME: LUIZ EDIL MARQUES CALVALCANTE
CGA: 000.008.200/001-66 **CNPJ/CPF:** 27.113.904/0001-80
FANTASIA: LG SERVICOS
ENDEREÇO: RUA PROF. ZENALIA DOURADO LOPES 32 CASA CENTRO - IRECE - BA

CNAE PRINCIPAL:

8219999 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

DEMAIS CNAES

Data de Inscrição no Cadastro Municipal: 24/02/2017

Horário de Funcionamento: Das: 08:00 as 18:00

Emissão: 19/12/2024

Validade: 31/12/2024

***Manter em lugar visível**

Dir. de Serviços Jurídicos
Feirante
Decreto Nº 11.477/2021



GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA Nº02 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

ESTABELECE A PRORROGAÇÃO
DA VALIDADE DO ALVARÁ DE 2024

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso da atribuição que lhe confere e de acordo com o artigo 52, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de validade dos Alvarás do exercício de 2024, de 31/12/2024 para o dia 15/01/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alcides Cavalcante Lima Neto

Secretário de Desenvolvimento Econômico

Decreto 352/2024



PREFEITURA DE IRECÉ.
Praça Teotônio Marques Dourado Filho,
Nº1 - Centro,
Telefone: 74 3641-3116
CEP 44900-000 Irecé - BA

  Prefeitura de Irecé
 www.irece.ba.gov.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/BA, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro no Largo da Pátria, nº 132, CEP nº 44.915-000, Centro, São Gabriel/BA, representada neste ato pelo seu Prefeito, o Sr.º Hipólito Rodrigues Silva, vem por meio deste atestar que a empresa **L E MARQUES CAVALCANTE ME**, inscrita no CNPJ 27.113.904./0001-80, situada na Rua Professora Zenália Dourado Lopes, nº 32, Irecê/Ba detém qualificação técnica e prestou a esta entidade *serviços profissionais de Gestão Digital por meio de digitalização centralizada de acervo de entrada continuada de documentos, com tratamento, indexação e classificação de imagens digitalizadas.*

Período de 01/01/2018 à 12/2020.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o responsável cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

São Gabriel –BA, 31 de Dezembro de 2020

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES
Prefeito Municipal

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa SEVEN ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 26.397.494/0001-83, com sede à Rua Ewerton Visco, 324 - Edif. Holding Empresarial, Sala 408 - CEP: 41.820-022 - Caminho das Árvores - Salvador/BA, ATESTA, para os devidos fins de direito, que a empresa L E MARQUES CAVALCANTE, com sede na Rua Professora Zenália Dourado Lopes, nº 32, Centro, CEP 44.900-000, Irecê/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.113.904/0001-80, executou serviços e gestão digital por meio de digitalização de documentos, incluindo tratamento, indexação e classificação das imagens digitalizadas, o qual atestamos a qualidade, bem como cumprimento dos prazos avençados, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica, ética e profissional, atuando com zelo e responsabilidade no desempenho de suas atividades cumprindo com eficiência sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços.

Salvador/BA, 26 de outubro de 2018



SEVEN ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA ME

CNPJ nº 26.397.494/0001-83

Renilson Araújo Durães

CPF nº 023.383.555-55

Sócio Administrador



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

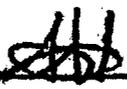
Praça- Elza Maria do Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax-(74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

ATESTADO DE CAPA CIDADE TÉCNICA

Declaramos a quem interessar possa que a empresa **L E MARQUES CAVALCANTE**, CNPJ nº. 27.113.904/0001-80, estabelecida à Rua Professora Zenalia Dourado Lopes, 32, Casa, Centro, Irecê - BA, prestou serviço de digitalização de documentos para envio junto ao E – TCM da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro – BA, no período de Janeiro a Dezembro de 2018.

Esclarecemos que a mesma cumpriu todas as obrigações inerentes ao fornecimento, não havendo motivos que a desabone junto a este órgão.

Mulungu do Morro - BA, 31 de Dezembro de 2018.



JULIO SOUZA SANTOS

Pres. da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Tolefax-(74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

ATESTADO DE CAPA CIDADE TÉCNICA

Declaramos a quem interessar possa que a empresa **L E MARQUES CAVALCANTE**, CNPJ nº. 27.113.904/0001-80, estabelecida à Rua Professora Zenalia Dourado Lopes, 32, Casa, Centro, Irecê - BA, prestou serviço de digitalização de documentos para envio junto ao E – TCM da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro – BA, no período de Janeiro a Dezembro de 2019.

Esclarecemos que a mesma cumpriu todas as obrigações inerentes ao fornecimento, não havendo motivos que a desabone junto a este órgão.

Mulungu do Morro - BA, 31 de Dezembro de 2019.



JULIO SOUZA SANTOS

Pres. da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Etza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax-(74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

ATESTADO DE CAPA CIDADE TÉCNICA

Declaramos a quem interessar possa que a empresa **L E MARQUES CAVALCANTE**, CNPJ nº. 27.113.904/0001-80, estabelecida à Rua Professora Zenalia Dourado Lopes, 32, Casa, Centro, Irecê - BA, prestou serviço de digitalização de documentos para envio junto ao E - TCM da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro - BA, no período de Janeiro a Dezembro de 2021.

Esclarecemos que a mesma cumpriu todas as obrigações inerentes ao fornecimento, não havendo motivos que a desabone junto a este órgão.

Mulungu do Morro - BA, 31 de Dezembro de 2021.



JULIO SOUZA SANTOS
Pres. da Câmara Municipal



BAHIA

MULUNGU DO MORRO

CÂMARA MUNICIPAL

PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205 – CENTRO – CEP 44885-000 – MULUNGU DO MORRO - BA

CNPJ: 00.843.764/0001-49

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que a empresa **L E MARQUES CAVALCANTE**, CNPJ no. 27.113.904/0001-80, estabelecida à Rua Professora Zenalia Dourado Lopes, 32, Casa, Centro, Irecê - BA, prestou serviços de digitalização, classificação e indexação de documentos contábeis e administrativos, bem como envio ao E-TCM da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro - BA, no período de Janeiro a Dezembro de 2024

Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Mulungu do Morro - BA, 02 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

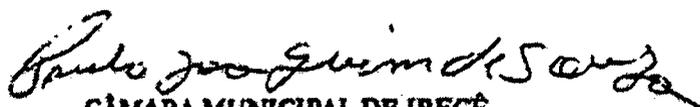


ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ - BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº . 16.448.110/0001-50, com sede na Rua João José da Silva Dourado, s/n^o, Irecê - BA, CEP: 44.900-000, por meio do atual presidente, Sr. PAULO JOAQUIM DE SOUZA, atesta para os devidos fins que a Empresa L E MARQUES CAVALCANTE, inscrito no CNPJ sob n^o 27.113 904/0001-80, com endereço na Rua Zenalia Dourado Lopes, 32, Centro, Irecê — BA, CEP: 44.900-000 prestou serviços de digitalizações, indexação, preparação e configuração de arquivos, no período de 2019 a 2020, sendo de excelência os serviços prestados, cumprindo todas as condições estabelecidas, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Irecê - BA, 28 de Dezembro de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ
PAULO JOAQUIM DE SOUZA



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, Nº 56, Tele/fax (74) 3620-2478 CEP 44.915-000 São Gabriel, - Bahia
C.N.P.J Nº 16.251.514/0001-50

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL/BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 16.251.514/0001-50, com sede na Rua Valdemar Gama, nº 56, Centro, São Gabriel, Estado da Bahia, neste ato, representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Iremar Alves Bonfim, inscrito no CPF sob o n.º380.709.605-15, vem por meio deste atestar que a empresa **L E MARQUES CAVALCANTE ME**, inscrita no CNPJ 27.113.904./0001-80, situada na Rua Professora Zenália Dourado Lopes, nº 32, Irecê/Ba detém qualificação técnica e prestou a esta entidade *serviços profissionais de Gestão Digital por meio de digitalização centralizada de acervo de entrada continuada de documentos, com tratamento, indexação e classificação de imagens digitalizadas.*

Período de 01/01/2021 à 31/12/2022.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o responsável cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

São Gabriel BA, 30 de Dezembro de 2022

Iremar Alves Bonfim
Presidente

IREMAR ALVES BONFIM
Presidente



RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa de licitação. Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, que estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência, bem como toda a habilitação. A prestação de Serviços digitalização, classificação e indexação de documentos contábeis e administrativos, bem como envio ao tcm, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, disponibilizados pela empresa: L E MARQUES CAVALCANTE - ME é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço. Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido ao melhor preço apresentado.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

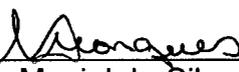
O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo esta superintendência adquiri-lo sem qualquer afronta à lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

A contratada demonstrou habilmente sua habilitação conforme condições previstas no Termo de Referência, e diante da disponibilidade financeira apontada, submetemos a minuta do contrato à Procuradoria Jurídica deste órgão para ulteriores deliberações sobre o assunto.

Na certeza de que V. Exa. adotará as providências cabíveis, renovamos votos de estima e consideração.

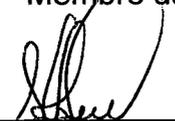
Mulungu do Morro/Ba, 10 de janeiro de 2025.



Núbia Maciel da Silva Marques
Agente de contratação



Mairata Adria Anjos do Nascimento
Membro da comissão



Manoel Missias Timóteo de Souza
Membro da comissão



questão, corrigido e atestado;

4.4 O preço unitário a ser pago à CONTRATADA será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas para a execução do contrato.

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência do presente instrumento passará a vigorar do dia xxxxxxxx até xxxxxxxx. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo os pagamentos em atraso.

Parágrafo Único – O presente instrumento, a critério da CONTRATANTE, poderá, ao seu final, ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com as previsões constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 O objeto contratado será executado nos termos constantes neste contrato, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 7ª - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

7.1 Os impostos porventura devidos, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverão ser retidos pela fonte pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA 8ª – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária:

Unidade: xxxxx;

Projeto/Atividade: xxxxxxxx

Elemento: xxxxxxxxxxxx;

Fonte: xxxxxxxx.

CLÁUSULA 9ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

9.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pelo CONTRATADO ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

9.4 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições exigidas no momento da contratação.



9.5 O Contratado será responsável pelos danos que venha causar ao patrimônio do Município, por imprudência ou negligência especialmente quando aquele estiver sob seus cuidados.

CLÁUSULA 10ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

10.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

CLAUSULA 11ª – DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas, em especial nos Artigo 137, bem como em qualquer outro dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, ou mediante iniciativa expressa por escrito, de uma das partes com antecedência mínima de 30 dias.

CLAUSULA 12ª – DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1 Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

12.1.1 - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves;

12.1.2 - Multa por atraso imotivado no cumprimento do objeto deste contrato será aplicado o disposto do parágrafo primeiro da cláusula décima segunda;

12.1.3 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 156 de Lei Federal 14.133/2021;

12.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo primeiro – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo segundo - Na hipótese da subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas em lei.

Parágrafo terceiro - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do Contratante.

Parágrafo quarto - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Parágrafo quinto - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.



CLAUSULA 13ª – DA LEGISLAÇÃO

13.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 162 a 163, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Mulungu do Morro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

14.2 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim em presença das testemunhas abaixo assinadas.

(xxxxx / xxxxx), xx de xxxxxx de 20xx.

SUPREINTENDÊNCIA xxxxxxxx
xx
CONTRATANTE

xx
Rep. Sr. xxx
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
RG. _____ SSP/ _____

2. _____
RG. _____ SSP/ _____



Mulungu do Morro/BA, 10 de janeiro de 2025.

Assunto: Encaminhamento.
Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o Processo administrativo relativo à Dispensa nº 007/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços digitalização, classificação e indexação de documentos contábeis e administrativos, bem como envio ao tcm, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro., no valor total **R\$ 20.800,00 (Vinte mil e oitocentos reais)**, pelo período de 10/01/2025 á 10/01/2026, em favor da empresa **L E MARQUES CAVALCANTE - ME**, a fim de que seja ratificado/homologado.

Sobreleva destacar que o referido processo já fora analisado pela procuradoria jurídica desta Câmara Municipal, como consta nos autos, portanto estando o mesmo apto para a ratificação/homologação.

Sem mais para o momento, apresentamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Núbia Maciel da Silva Marques
Agente de contratação

Exmo. Sr.
Julio Souza Santos
NESTA



TERMO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo nº. 012/2025
Dispensa de Licitação Nº. 007/2025.

Com efeito, observa-se que todas as fases pertinentes ao processo administrativo em tela foram alçadas, e diante disso decido pela **RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO do presente processo, em favor da empresa L E MARQUES CAVALCANTE - ME**, nos termos do Parecer Jurídico.

Publique-se.

Em, 10 de janeiro de 2025.



Julio Souza Santos
Presidente



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025.
Processo Administrativo nº. 012/2025

CONTRATADA: L E MARQUES CAVALCANTE - ME.

CNPJ/CPF: 27.113.904/0001-80

VALOR TOTAL: R\$ 20.800,00 (Vinte mil e oitocentos reais).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços digitalização, classificação e indexação de documentos contábeis e administrativos, bem como envio ao tcm, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

BASE LEGAL: § 2º do Art. 75, inciso II, Lei n.º14.133/2021 de 01 de abril de 2021.

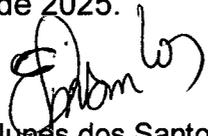
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 10 de janeiro de 2025.


Julio Souza Santos
Presidente De trânsito

CERTIDÃO

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal para conhecimento geral.

Em, 10 de janeiro de 2025.


Elivan Nunes dos Santos
Diretor Administrativo